



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
AJUDÂNCIA GERAL**



**BELÉM - PARÁ, 21 DE JUNHO DE 2018.
BOLETIM GERAL Nº 115**

MENSAGEM

Todo caminho do homem é reto aos seus olhos, mas o Senhor sonda os corações. [Provérbios 21:2](#)

**Para conhecimento e devida execução, publico o seguinte
1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS**

1 - SERVIÇO PARA O DIA

22 DE JUNHO DE 2018 (SEXTA-FEIRA):

Nome	Matrícula	Dia do Serviço:	Tipo de Serviço:
TEN CEL QOBM EDUARDO ALVES DOS SANTOS NETO	5723370/1	22/06/2018	SUPERIOR DE DIA
MAJ QOBM ADRIANA MELENDEZ ALVES	5749042/1	22/06/2018	OFICIAL TÁTICO
CAP QOABM JERRY EMERSON MENEZES ARRAIS	5608791/1	22/06/2018	OFICIAL DE DIA AO QCG
CAP QOBM JOAO LUIZ XAVIER DOS SANTOS JUNIOR	57216374/1	22/06/2018	OFICIAL PERITO
CAP QOBM JOSE MARIA DA SILVA NETO	54185190/1	22/06/2018	COORDENADOR DO CIOP 1º TURNO
CAP QOBM RODRIGO DE ARAUJO MONTEIRO	54190168/2	22/06/2018	COORDENADOR DO CIOP 2º TURNO

(Fonte: Nota nº 7637 - QCG-COP)

2 - SERVIÇO PARA O DIA

23 DE JUNHO DE 2018 (SÁBADO):

Nome	Matrícula	Dia do Serviço:	Tipo de Serviço:
TEN CEL QOBM GERSON LOPES RAPOSO JUNIOR	5749107/1	23/06/2018	SUPERIOR DE DIA
MAJ QOBM JAIRO SILVA OLIVEIRA	5769981/2	23/06/2018	OFICIAL TÁTICO
CAP QOBM GUILHERME DE LIMA TORRES	57174094/1	23/06/2018	COORDENADOR DO CIOP 2º TURNO
CAP QOBM KITARRARA DAMASCENO BORGES	57173428/1	23/06/2018	OFICIAL PERITO
CAP QOABM MARCELINO PEREIRA DE SOUZA	5398150/1	23/06/2018	OFICIAL DE DIA AO QCG
CAP QOBM MICHELA DE PAIVA CATUABA	51855689/1	23/06/2018	COORDENADOR DO CIOP 1º TURNO

(Fonte: Nota nº 7638 - QCG-COP)

3 - SERVIÇO PARA O DIA

24 DE JUNHO DE 2018 (DOMINGO):

Nome	Matrícula	Dia do Serviço:	Tipo de Serviço:
TEN CEL QOBM LUIS ARTHUR TEIXEIRA VIEIRA	5749034/1	24/06/2018	SUPERIOR DE DIA
MAJ QOBM FLAVIA SIQUEIRA CORREIA ZELL	5817153/1	24/06/2018	OFICIAL TÁTICO
CAP QOBM DIEGO WAGNER PINTO RODRIGUES	57174098/1	24/06/2018	COORDENADOR DO CIOP 1º TURNO
CAP QOBM MARCOS JOSE LEAO DA COSTA	57175162/1	24/06/2018	COORDENADOR DO CIOP 2º TURNO
CAP QOBM RAFAEL BRUNO FARIAS REIMAO	55588155/2	24/06/2018	OFICIAL PERITO
1 TEN QOEBM MOISES FREITAS GONCALVES	5193621/1	24/06/2018	OFICIAL DE DIA AO QCG

(Fonte: Nota nº 7639 - QCG-COP)

4 - SERVIÇO PARA O DIA

25 DE JUNHO DE 2018 (SEGUNDA-FEIRA):

Nome	Matrícula	Dia do Serviço:	Tipo de Serviço:
TEN CEL QOBM CARLOS ALBERTO SARMANHO DA COSTA	5267668/1	25/06/2018	SUPERIOR DE DIA
MAJ QOBM ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA	5817030/1	25/06/2018	OFICIAL TÁTICO
CAP QOBM ANDERSON CLAYTON ALVES BRAGA	57173452/1	25/06/2018	OFICIAL PERITO
CAP QOEBM CLERISON LIMA DA COSTA	5159350/1	25/06/2018	OFICIAL DE DIA AO QCG
CAP QOBM EDEN NERUDA ANTUNES	54189075/2	25/06/2018	COORDENADOR DO CIOP 2º TURNO
CAP QOBM PATRICIA DO SOCORRO FONSECA MESQUITA	57175163/1	25/06/2018	COORDENADOR DO CIOP 1º TURNO

(Fonte: Nota nº 7640 - QCG-COP)

2ª PARTE - INSTRUÇÃO



1 - ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 006/2018, da ASSESSORIA DE OBRAS E ENGENHARIA DO CBMPA, referente à prevenção e apoio do CBMPA durante a “**OPERAÇÃO DE MANUTENÇÃO E APOIO OPERACIONAL NO CBMPA MÊS/ANO: JUNHO/2018**”.

Protocolo: 111622

(Fonte: Nota nº 7652 - QCG-AJG)

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

1 - PORTARIA Nº 428, 06 DE JUNHO DE 2018

APROVA AS DIRETRIZES DE ORGANIZAÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE DE COMBUSTÍVEL UTILIZADO PELO CORPO DE BOMBEIROS DO PARÁ.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das suas atribuições conferidas pela legislação pátria em vigor e,

CONSIDERANDO a necessidade estabelecer princípios e normas para uniformizar procedimentos e definir atribuições voltadas para a maior eficiência e eficácia do sistema de abastecimento de combustível das viaturas operacionais e administrativas, das embarcações e dos equipamentos operacionais à combustão, atualmente adotado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Pará - CBMPA;

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR as Diretrizes Gerais de Organização, Gestão e Fiscalização do Sistema de Controle de Abastecimento de Combustível da Corporação, de que trata o anexo único, que a este acompanha.

Art. 2º - Revoguem-se todas as disposições que contrariem ou violem as Diretrizes de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 06 de junho de 2018.

ZANELLI ANTONIO MELO NASCIMENTO - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

ANEXO ÚNICO

DIRETRIZES DE ORGANIZAÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE DE COMBUSTÍVEL UTILIZADO PELO CORPO DE BOMBEIROS DO PARÁ.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I

FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 1º - As presentes Diretrizes têm por finalidade estabelecer princípios e normas para uniformização dos procedimentos e definir atribuições voltadas para maior eficiência e eficácia do atual sistema de abastecimento de combustível das viaturas operacionais e administrativas, das embarcações e dos equipamentos operacionais à combustão, utilizado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Pará - CBMPA.

Art. 2º - São os objetivos destas Diretrizes:

I- Definir normas de procedimentos e atribuições para os responsáveis pela Gestão e Execução dos serviços de abastecimento de combustíveis das viaturas do CBMPA, orientando quanto aos procedimentos na esfera de atribuições de cada um;

II- Uniformizar procedimentos e atribuições dos Fiscais do contrato de combustível e dos Comandantes de Unidades Bombeiro Militar - UBM's, Diretores, Chefes e do Coordenador Adjunto de Defesa Civil;

III- Adequar a atuação operacional do controle de abastecimento de combustível das unidades BM à política do Comando Geral;

IV- Normatizar o uso do Sistema informatizado para abastecimento de combustível dos veículos e equipamentos à combustão do CBMPA.

SEÇÃO II

CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 3º - Ficam estabelecidos, para efeito de aplicação destas Diretrizes, os seguintes conceitos e definições:

I- Fiscal do contrato de combustível: Bombeiro Militar nomeado por ato do Comandante Geral do CBMPA para acompanhar e fiscalizar a execução e fiel cumprimento contratual do serviço de abastecimento de combustível de viaturas e equipamentos à combustão do CBMPA, junto à contratada.

II- Fiscal Suplente: Bombeiro Militar nomeado por ato do Comandante Geral do CBMPA para auxiliar o fiscal titular do contrato de fornecimento de combustível, assumindo as funções do titular em casos de seu afastamento por motivo de férias, licenças, ausências justificadas e impedimentos legais.

III- Controladores de Combustível: Bombeiros Militares Comandantes de UBM's, Diretores, Chefes de Seção e Coordenador Adjunto de Defesa Civil.

IV- Condutores de Viaturas e Operadores de equipamentos à combustão: Bombeiros Militares responsáveis pela condução, manutenção e abastecimento das viaturas operacionais e administrativas e, os Operadores, Bombeiros Militares responsáveis pela operação dos equipamentos operacionais do CBMPA à combustão.

V- Relatório Mensal: Relação descritiva e detalhada dos abastecimentos de combustíveis realizados pelas viaturas, operacionais e administrativas, e equipamentos à combustão existentes e em operação na UBM. Encaminhado mensalmente pelos controladores de combustível à Diretoria de Apoio Logístico - DAL do CBMPA.

VI- Cota Mensal: Quantidade mensal de combustível, em litros ou moeda corrente, destacada para cada viatura operacional e administrativa, e para os equipamentos à combustão das Unidades do CBMPA, observadas as suas respectivas necessidades e demandas.

VII- Suplementação de Combustível: Adicional da cota de combustível disponibilizada à UBM para suprir demanda extraordinária.



CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

DO FISCAL DO CONTRATO DE COMBUSTIVEL E SUPLENTE

Art. 4º - Compete ao fiscal do contrato e aos seus suplentes fiscalizar e acompanhar a execução e o fiel cumprimento do contrato de abastecimento e fornecimento de combustível às viaturas operacionais e administrativas do CBMPA, bem como aos equipamentos à combustão das suas UBM's.

Parágrafo Único. Ao fiscal do contrato e a seus suplentes cabe, ainda, acompanhar e fiscalizar os serviços e procedimentos de abastecimentos das viaturas e equipamentos, velando pela qualidade e eficiência dos serviços prestados pela contratada, bem como do combustível fornecido.

Art. 5º - Poderá o Fiscal do Contrato solicitar aos Controladores de Combustível, a qualquer tempo e sem prejuízo à produção do Relatório Mensal, informações detalhadas a respeito das viaturas e/ou abastecimentos.

Art. 6º - As atribuições definidas ao Fiscal de Contrato não afastam as responsabilidades inerentes ao Controlador de Combustível quanto à apuração de possíveis irregularidades que possam ocorrer no abastecimento e fornecimento de combustíveis sob seu gerenciamento.

DO CONTROLADOR DE COMBUSTIVEL

Art. 7º - Compete ao controlador de combustível fiscalizar o consumo de combustível das viaturas operacionais e administrativas e dos equipamentos à combustão, sob sua responsabilidade e em operação na sua UBM, com registros dos respectivos hodômetros e horímetros, para controle dos seus consumos.

Art. 8º - Em caso de mau funcionamento e necessidade de manutenção dos hodômetros e horímetros, deverá o controlador de combustível providenciar suas reparações técnicas e comunicar do fato e das providências ao Fiscal do Contrato.

Art. 9º - São atribuições do controlador de combustível:

I- Produzir e apresentar à DAL, até o quinto dia útil do mês subsequente, relatório mensal de uso, abastecimento e consumo de combustível das viaturas operacionais e administrativas e dos equipamentos à combustão em operação na UBM;

II- Manter-se atualizado quanto ao saldo disponível para abastecimento;

III- Orientar os condutores da UBM quanto à quantidade de combustível disponível para abastecimento das viaturas operacionais e administrativas e dos equipamentos à combustão;

IV- Informar os condutores da UBM quanto aos horários e intervalos entre os abastecimentos, bem como outras informações pertinentes à continuidade do serviço;

V- Ter conhecimento de eventuais abastecimentos protegidos pelo sistema (negados) para fiscalização e solução de possíveis transtornos e conflitos no abastecimento;

VI- Consultar regularmente o status do Cartão para verificação de sua condição atual (ATIVO, BLOQUEADO ou CANCELADO) junto ao site da contratada responsável pelo serviço de abastecimento de combustível do Governo do Estado;

VII- Comunicar à DAL sobre eventuais movimentações de frota de sua UBM;

VIII- Comunicar ao Fiscal do Contrato situação de manutenção, por longo prazo, de viaturas, embarcações e/ou equipamentos operacionais à combustão de sua Unidade, a fim de que seja suspenso seu abastecimento no Sistema de Controle.

CAPÍTULO III

DOS ABASTECIMENTOS

Art. 10 - O abastecimento de combustível com cartões magnéticos deve ser realizado, exclusivamente, nos postos devidamente credenciados no Sistema de Gestão da Frota de Veículos Oficiais do Estado do Pará.

Art. 11 - O abastecimento somente será liberado mediante identificação do condutor responsável, por meio de senha pessoal cadastrada previamente junto ao Fiscal do Contrato de Combustível do CBMPA.

Parágrafo Único. Os condutores serão cadastrados no Sistema de Abastecimento através de Ofício encaminhado pelo Controlador de combustível à DAL, para esse fim.

Art. 12 - O responsável pelo abastecimento deverá exigir, obrigatoriamente, a nota e cupom fiscal do abastecimento realizado, para fins de prestação de contas posterior junto ao seu respectivo controlador de combustível, onde deverá constar informações quanto ao valor cobrado pelo abastecimento e a quilometragem verificada no ato.

Parágrafo Único. Em caso de inconsistência nas informações ou erros no processo de abastecimento, o responsável pelo abastecimento deverá solicitar, no ato da transação, ao frentista, o "estorno" do valor cobrado e cancelamento da operação, refazendo-a da maneira correta, sob pena de sua responsabilização.

Art. 13 - É vedado o abastecimento de combustível por quaisquer outros meios e/ou procedimentos que não a utilização do seu cartão magnético, como notas ou retenção de cartão pelo posto de combustível, salvo motivo de força maior devidamente comprovada.

Parágrafo Único. Havendo qualquer impedimento no momento do abastecimento, o seu responsável deverá efetuar o abastecimento através de contingenciamento, via telefone disponibilizado pela contratada.

Art. 14 - Em caso de perda ou extravio do cartão magnético, o Controlador do Combustível deverá comunicar o fato, de imediato, ao Fiscal do Contrato, via telefone funcional, que providenciará o seu imediato cancelamento.

Parágrafo Único. O Controlador de combustível deverá formalizar a comunicação de perda ou extravio junto à DAL para associação do cartão coringa e confecção de novo cartão permanente, encaminhando cópia do registro do fato em Boletim de Ocorrência em Delegacia de Polícia Civil.

Art. 15 - Qualquer impedimento verificado no Sistema para o abastecimento de combustível, somente será sanado após solicitação justificável ao Fiscal do Contrato.

Art. 16 - A quantidade máxima de combustível a ser abastecido nas viaturas será de meio tanque de cada viatura correspondente, para isso, quando o medidor de combustível do painel do veículo atingir no máximo meio tanque, a viatura deverá ser reabastecida até o seu limite, mantendo-a, dessa forma, em plenas condições de operação por longo período, distância e maior autonomia.

Art. 17 - O sistema, ao ser alimentado, é autossuficiente e evita o descumprimento dos procedimentos estabelecidos. Nesses casos, o sistema recusará o abastecimento fora dos padrões estabelecidos.

Parágrafo Único. A quantidade a ser abastecida deverá sempre estar dentro dos parâmetros estabelecidos pelo Fiscal do Contrato, devendo o responsável evitar abastecimento fora desses parâmetros.



Art. 18 - Os intervalos entre os abastecimentos serão pré-estabelecidos no Sistema, com critérios de abastecimento adotados pelo Fiscal do Contrato objetivando otimizar o uso do combustível.

Art. 19 - Os horários para abastecimento obedecerão aos seguintes:

I- Viaturas Administrativas - Segunda à Sexta-Feira, das 08:00h às 12:00h;

II- Viaturas Operacionais - Segunda à Domingo, das 08:00h às 18:00h;

III- Embarcações - Segunda à Domingo, das 08:00h às 14:00h;

IV- Equipamentos à Combustão - Segunda à sexta-feira, das 08:00h às 12:00h;

§1º - Os horários estabelecidos no caput deste artigo obedecerão ao horário de Brasília.

§2º - Em caso de necessidade operacional de desbloqueio de horários, o militar de serviço mais antigo na operação deverá entrar em contato, a qualquer hora, com o fiscal do contrato via telefone funcional, explanando os fatos e solicitando autorização para abastecimento, inclusive se houver necessidade de suplementação.

DA COTA MENSAL

Art. 20 - A cota mensal de combustível de cada viatura, embarcação e equipamento à combustão será previamente estabelecida pelo Fiscal do Contrato, conforme a respectiva demanda observada pela estatística operacional e administrativa da UBM, observando suas peculiaridades e considerando a cota mensal total estabelecida ao CBMPA por Decreto Governamental.

DA SUPLEMENTAÇÃO DE COMBUSTÍVEL

Art. 21 - Será disponibilizada suplementação de combustível, uma vez oficiado pelo Controlador ou pelo Subcomandante da UBM o pedido à DAL e autorizado.

Art. 22 - Deverá o pedido de suplementação ser realizado mediante Ofício contendo em seu bojo o motivo, demonstrativo de saldo atual disponível, placa do veículo, ID do SISCOB das ocorrências atendidas até a data da solicitação, para viaturas operacionais, valor solicitado à título de suplementação, quantidade em litros, registro do hodômetro ou do horímetro e cópia do mapa de entrada e saída da viatura a ser suplementada, para viaturas administrativas, sendo que de acordo com o saldo disponível as viaturas administrativas não serão suplementadas em prol das operacionais.

DO CARTÃO MAGNÉTICO

Art. 23 - Cada viatura e equipamento a explosão, deverá possuir, obrigatoriamente, um cartão magnético vinculado, de uso individual e intransferível, que terá seus dados nele impressos, de forma que se possa identificá-los de pronto, no ato do abastecimento.

§1º - É vedada a utilização do cartão magnético para abastecimento de viatura diferente daquela em que estiver cadastrada e identificada.

§2º - É de responsabilidade do Controlador de Combustível a guarda e a integridade física dos Cartões Magnéticos de Abastecimento.

Art. 24 - O Cartão Magnético deverá acompanhar a respectiva viatura, embarcação ou equipamento à combustão, quando esta for remanejada, evitando assim a confecção de outro cartão.

Art. 25 - Decorridos 15 (quinze) dias em que o cartão curinga tenha sido associado, o Controlador de Combustível deverá resgatar o cartão permanente, uma vez que ocorrerá o seu bloqueio pelo Fiscal do Contrato.

Parágrafo Único. Todo e qualquer cartão deverá ser devolvido assim que solicitado pelo Fiscal do Contrato.

Art. 26 - As viaturas novas, locadas ou cedidas e equipamentos serão cadastradas via sistema de gestão e a eles atrelados um cartão coringa provisório, até a chegada do cartão definitivo, que deverá conter as seguintes informações:

I - Placa da viatura/ embarcação;

II - Registro de patrimônio do equipamento à combustão;

III - Tipo de combustível a ser utilizado;

IV - Capacidade do tanque;

V - Cópia do CRLV de viaturas novas, cópia do contrato de locação com a devida publicação no IOEPA e cópia do CRLV viaturas e locadas;

CAPÍTULO IV

DOS RELATÓRIOS

Art. 27 - As viaturas operacionais deverão ter anexado ao seu relatório mensal de abastecimento de combustível, o relatório das ID's das ocorrências por viatura e preenchidas no SISCOB, conforme modelo apensado.

Art. 28 - As viaturas administrativas deverão ter anexado ao seu relatório mensal de abastecimento de combustível, o seu mapa de entrada e saída por viatura, com a informação de placa, data, destino, hodômetro de entrada e saída da UBM, identificação e assinatura do condutor, conforme modelo apensado.

Art. 29 - As embarcações deverão ter anexado ao seu relatório mensal de abastecimento de combustível, o relatório das ID's das ocorrências preenchidas no SISCOB, conforme modelo apensado.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 - Os casos excepcionais ou não previstos por estas Diretrizes Gerais, deverão ser submetidos ao Diretor da DAL para análise.

Art. 31 - Aplicam-se as regras destas Diretrizes Gerais aos veículos apreendidos pelos órgãos policiais e/ou de fiscalização que, temporariamente, estejam sendo utilizados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Pará por força de autorização judicial.

Art. 32 - Os Bombeiros Militares abrangidos por estas Diretrizes Gerais adotarão as providências necessárias ao seu cumprimento.

Art. 33 - Revogam-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ZANELLI ANTONIO MELO NASCIMENTO - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil



Fonte: nota SIGA nº 7718 - Gab. Cmdº
(Fonte: Nota nº 7718 - QCG-GABCMD)

I - ASSUNTOS GERAIS

1 - OFÍCIO RECEBIDO - TRANSCRIÇÃO

Ofício nº 001/2018 Belém-PA, 13 de junho de 2018.

ATT

Exmº. Sr. Comandante Geral do CBMPA

Objetivo: Solicitação.

Senhor Comandante,

O campeonato interno de futebol do CBMPA é a competição que envolve todos os quartéis da Região Metropolitana e Interior do Estado tomando-se o evento de maior integração de militares da Instituição, haja vista que envolve todas as classes, ou seja, Oficiais e Praças de forma salutar e respeitosa.

Diante disto e objetivando atingir as metas propostas e, através do esporte, fazer uma Corporação mais coesa, homogênea e feliz, é que solicito de V. Exª., viabilizar autorização para realização do referido evento que ocorrerá no período de 08/08 a 16/11, do ano em curso, no campo do QCG e ficará sob coordenação deste signatário.

Respeitosamente,

Fernando da Silva NASCIMENTO - Subten BM RR

RG: 35585 / CPF: 128629162-34

DESPACHO:

AUTORIZADO.

ZANELLI ANTONIO MELO NASCIMENTO - CEL QOBM

COMANDANTE-GERAL DO CBMPA

(Fonte: Nota nº 7655 - QCG-AJG)

A - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

1 - EXTRAVIO DE DOCUMENTO

O militar abaixo relacionado participou a Diretoria de Pessoal que lhe foi extraviado o seguinte documento:

CARTEIRA DE IDENTIDADE MILITAR

Nome	Matrícula	Unidade:	Registro:
1 TEN QOABM MARCIO DINIZ MARTINS	5608910/1	24º GBM	00052/2018.101500-0

Protocolo: 115110

(Fonte: Nota nº 7620 - QCG-DP)

B - ALTERAÇÃO DE PRAÇAS

1 - APRESENTAÇÃO

Apresentou-se na Diretoria de Pessoal o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data Apresentação:	de
CB QBM ELTON CANAVIEIRA MONTEIRO	57189120/1	1º SBM	Transferido do 19º GBM	15/06/2018	

Protocolo: 114797

(Fonte: Nota nº 7633 - QCG-DP)

II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

1 - AGREGAÇÃO

PORTARIA Nº 458 DE 13 DE JUNHO DE 2018

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar, e,

Considerando os termos do ofício nº 06/2018/JRS/AGREGAÇÃO, de 12 de junho de 2018, o qual informa que o CB BM ANDRÉ FELIPE TELES VASCONCELOS encontra-se de licença para tratamento de saúde própria desde o dia 18 de maio de 2017;

Considerando o que preceitua o art. 88, § 1º, inciso III, alínea "c" e art. 90, da Lei Estadual nº 5.251/1985;

Considerando o processo gerado através dos protocolo nº 114589 - CBMPA.

RESOLVE:

Art. 1º - Agregar o CB BM ANDRÉ FELIPE TELES VASCONCELOS, MF 57218554-1, em razão de haver ultrapassado 01 (um) ano contínuo de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PRÓPRIA, a contar de 18 de maio de 2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ZANELLI ANTÔNIO MELO NASCIMENTO - CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 114589

(Fonte: Nota nº 7664 - QCG-DP)

2 - ATESTADO MÉDICO - HOMOLOGADO

Concessão de dispensa do serviço fora do aquartelamento, conforme dispensa médica homologada pelo Ambulatório Médico Central(AMC) da PMPA:

Nome	Matrícula	Dias:	Data de Início:	Data Final:
SUB TEN QBM-COND ELIEL PUREZA BELEM	5211751/1	03(sete)	15/06/2018	17/06/2018
SUB TEN QBM LEOMAR LAMIR SERRA ALMEIDA	5617995/1	03(três)	13/06/2018	15/06/2018
1 SGT QBM CELESTINO DO NASCIMENTO MEDEIROS	5162440/1	15(quinze)	12/06/2018	26/06/2018
1 SGT QBM CHARLES PEREIRA MARTINS	5162122/1	02(dois)	08/06/2018	09/06/2018
3 SGT QBM GERSON PINTO BOTELHO	5602319/1	07(sete)	09/06/2018	15/06/2018

Boletim Geral nº 115 de 21/06/2018

Pág.: 5/13

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 25/06/2018 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 8FE0093BB3 e número de controle 416 , ou escaneando o QRcode ao lado.



3 SGT QBM JOSE MESSIAS FERNANDES DA SILVA	5209846/1	02(dois)	15/06/2018	16/06/2018
CB QBM ANDRE DOS SANTOS MIRANDA	57173429/1	03(três)	09/06/2018	11/06/2018
CB QBM DELCIO FERREIRA DA COSTA	57189199/1	15(quinze)	08/06/2018	22/06/2018
CB QBM EBANO LAMEIRA DE SOUZA	54185330/1	7(sete)	04/06/2018	10/06/2018
CB QBM JULIO CEZAR SILVA CRUZ	57218358/1	20(vinte)	08/06/2018	27/06/2018
CB QBM MARIA DE FATIMA DIAS DE ALMEIDA	57189264/1	7(sete)	12/06/2018	18/06/2018
SD QBM MARCUS SOARES MARIA GUIMARÃES	57218001/1	01(um)	10/06/2018	10/06/2018
SD QBM PAULO SERGIO PANTOJA FERREIRA	57217733/1	07(sete)	28/05/2018	03/06/2018

(Fonte: Nota nº 7695 - QCG-DS)

3 - CONCESSÃO DE DIÁRIA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA - CEDEC

PORTARIA Nº 439 DE 07 DE JUNHO DE 2018.

Conceder ao militar: SGT BM Theisson Luiz Pinto de Souza, 7,5 (sete diárias e meia). Origem: Santarém/PA. Destino: Oriximiná/PA. Período: 06 a 13 de março de 2018. Objetivo: Assessorar o município na elaboração do Plano de Trabalho devido ao Decreto de situação de Emergência. Ordenador: ZANELLI ANTÔNIO MELO NASCIMENTO - CEL QOBM Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 327640

Diário Oficial nº 33641 de 20 de junho de 2018.

(Fonte: Nota nº 7651 - QCG-AJG)

4 - DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO

PORTARIA Nº 01/2018 - DP, DE 19 DE JUNHO DE 2018

O Diretor de Pessoal do CBMPA, no uso de suas atribuições legais, e.

Considerando a necessidade de conferência dos bens móveis servíveis e inservíveis, bem como manter atualizada a carga patrimonial da Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão Temporária, a fim de fazer a conferência, levantamento e avaliação dos bens móveis servíveis e inservíveis da Diretoria de Pessoal do CBMPA que fazem parte da relação carga patrimonial do acervo mobiliário da Corporação.

Art. 2º - Designar os militares abaixo relacionados a comporem a referida Comissão.

CAP QOBM **ADRIANO** GONÇALVES DE SOUZA - Presidente

2º TEN QOABM **WANDERLEY** SILVA DE OLIVEIRA - Membro

2º SGT BM LUIS **WANDERLEI** DA SILVA **SANTOS** - Membro

SD BM **WILSON** PAULO COSTA DO NASCIMENTO - Membro

Art. 3º - Esta Comissão funcionará pelo período de 20 (vinte) dias, extinguindo-se ao término do prazo.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

IDBAS FILHO DOS SANTOS RIBEIRO - CEL QOBM

Diretor de Pessoal do CBMPA

Protocolo: 115450

(Fonte: Nota nº 7634 - QCG-DP)

5 - DESLIGAMENTO DE VOLUNTÁRIO CIVIL

PORTARIA Nº426 DE 05 DE JUNHO DE 2018.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar;

Considerando o que preceitua o art. 4, parágrafo único do decreto nº 1.297, de 19/10/2004, que dispõe sobre o serviço voluntário no âmbito do CBMPA.

RESOLVE:

Art. 1º - DESLIGAR o Voluntário Civil, a contar de 31 de maio de 2018, por conveniência e oportunidade da administração, WESLEY MAICON DIAS FERREIRA / Assessoria de Obras e Engenharias do CBMPA.

Art. 2º - DESLIGAR a Voluntária Civil, a contar de 31 de maio de 2018, a pedido, ANA LAURA COSTA SILVA / Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a contar das datas especificadas no artigo anterior.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ZANELLI ANTONIO MELO NASCIMENTO - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

PROT:113810

(Fonte: Nota nº 7666 - QCG-DP)

6 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO: 123

EXERCÍCIO: 2018 Objeto: Aquisição de materiais de consumo de APH para suprir demanda do 2º GBS/GSE do CBMPA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2018-CBMPA. Valor Total: R\$ 29.500,00 Data da assinatura: 13/06/2018 Vigência: 13/06/2018 à 13/06/2019 Programa de Trabalho: 06.182.1425.8282 Natureza da Despesa: 339030 Fonte: 0101 Contratado: FARMACEUTICA DISTRIBUIDORA LTDA-ME, CNPJ Nº 10.468.162/0001-02

Ordenador: Zanelli Antônio Melo Nascimento - Cel QOBM.

Protocolo: 327051



Diário Oficial nº 33640 de 19 de junho de 2018.

(Fonte: Nota nº 7647 - QCG-AJG)

7 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO: 122

EXERCICIO: 2018

Objeto: Aquisição de materiais de consumo de APH para suprir demanda do 2º GBS/GSE do CBMPA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2018-CBMPA. Valor Total: R\$ 53.851,20 Data da assinatura: 12/06/2018 Vigência: 12/06/2018 à 12/06/2019 Programa de Trabalho: 06.182.1425.8282 Natureza da Despesa: 339030 Fonte: 0101 Contratado: MULTSTOCK LTDA, CNPJ Nº 26.314.690/0001-47

Ordenador: Zanelli Antônio Melo Nascimento - Cel QOBM.

Protocolo: 327049

Diário Oficial nº 33640 de 19 de junho de 2018.

(Fonte: Nota nº 7648 - QCG-AJG)

8 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO: 124

EXERCICIO: 2018

Objeto: Aquisição de materiais de consumo de APH para suprir demanda do 2º GBS/GSE do CBMPA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2018-CBMPA. Valor Total: R\$ 11.396,00 Data da assinatura: 12/06/2018 Vigência: 12/06/2018 à 12/06/2019 Programa de Trabalho: 06.182.1425.8282 Natureza da Despesa: 339030 Fonte: 0101 Contratado: MÁXIMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI-ME, CNPJ Nº 29.136.844/0001-46

Ordenador: Zanelli Antônio Melo Nascimento - Cel QOBM.

Protocolo: 327052

Diário Oficial nº 33640 de 19 de junho de 2018.

(Fonte: Nota nº 7649 - QCG-AJG)

9 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO: 125

EXERCICIO: 2018

Objeto: Aquisição de materiais de consumo de APH para suprir demanda do 2º GBS/GSE do CBMPA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2018-CBMPA. Valor Total: R\$ 23.000,00 Data da assinatura: 12/06/2018 Vigência: 12/06/2018 à 12/06/2019 Programa de Trabalho: 06.182.1425.8282 Natureza da Despesa: 339030 Fonte: 0101 Contratado: MULTIFLEX DO BRASIL LTDA-ME, CNPJ Nº 11.858.330/0001-39

Ordenador: Zanelli Antônio Melo Nascimento - Cel QOBM.

Protocolo: 327877

Diário Oficial nº 33641 de 20 de junho de 2018.

(Fonte: Nota nº 7650 - QCG-AJG)

10 - INSPEÇÃO DE SAÚDE - RESULTADO

SESSÃO Nº. 017/18

ATA Nº. 017/18

No dia 02 de maio de 2018, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, no Quartel do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar, a **Junta Regular de Saúde da Polícia Militar do Pará (JRS/PMPA)**, procedeu ao Exame de Inspeção de Saúde nos bombeiros militares abaixo relacionados e sobre seus estados de saúde proferiu os pareceres descritos abaixo:

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início (Licença):	Data Final (Licença):	Dias:	Resultado da Inspeção:	Tipo de Concessão (Inspeção):	Obs.:
CAP QOBM NOE DOS SANTOS FERREIRA FILHO	5714515/1	1º GBM	23/04/2018	01/08/2018	101	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PRÓPRIA	Fora do aquartelamento. Pode viajar.
2 TEN QOABM LACY OLIVEIRA AMANCIO	5209633/1	CFAE	03/05/2018	18/07/2018	77	APTO COM RESTRIÇÕES TEMPORÁRIAS	DISPENSA DE SERVIÇO OPERACIONAL E ESFORÇO FÍSICO-RESPONDE EXPEDIENTE	
2 TEN QOABM LACY OLIVEIRA AMANCIO	5209633/1	CFAE	31/01/2018	02/05/2018	92	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PRÓPRIA	Fora do aquartelamento. Pode viajar.
2 SGT QBM-COND ALLAN KLEBER PINTO DE ANDRADE	5609003/1	25º GBM		02/05/2018		APTO SEM RESTRIÇÕES		Deverá se apresentar no seu QUARTEL de origem no dia 03MAIO2018, pronto para desenvolver suas atividades LABORATIVAS BOMBEIRO MILITAR (OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS).
3 SGT QBM MARINALDO OLIVEIRA DOS SANTOS	5427797/1	1º GMAF				DEIXOU DE SER INSPECIONADO		Apresentou-se após o horário previsto. Foi reagendado para o dia 18JUL2018.
3 SGT QBM SILVIO FERREIRA SALES	5399238/1	QCG-COP	03/05/2018	01/08/2018	91	APTO COM RESTRIÇÕES TEMPORÁRIAS	DISPENSA DE SERVIÇO OPERACIONAL E ESFORÇO FÍSICO-	

Boletim Geral nº 115 de 21/06/2018

Pág.: 7/13

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 25/06/2018 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 8FE0093BB3 e número de controle 416, ou escaneando o QRcode ao lado.



									RESPONDE EXPEDIENTE	
CB QBM ELIAQUIM DOS SANTOS VILHENA	57173444/1	ALEPA					FALTOU A JRS			Ficou reagendado para o dia 18JUL2018.
CB QBM LEANDRO AUGUSTO ESTEVES DE SOUZA	57173607/1	2º GBS-GSE		02/05/2018			APTO SEM RESTRIÇÕES			Deverá se apresentar no seu QUARTEL de origem no dia 03MAIO2018, pronto para desenvolver suas atividades LABORATIVAS BOMBEIRO MILITAR (OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS).
CB QBM MARCELO DOUGLAS CANCIO DE SOUZA	57173696/1	6º GBM					FALTOU A JRS			Ficou reagendado para o dia 25JUL2018.
CB QBM SANDROELSON SANTANA DOS SANTOS	54185237/1	19º GBM	03/05/2018	01/08/2018	91		INCAPAZ TEMPORARIAMENTE	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PRÓPRIA		Fora do aquartelamento. Pode viajar.
SD QBM EDILENA MARIA RISUENHO BRITO DA SILVA	5922977/2	16º GBM	30/01/2018	16/05/2018	107		APTO COM RESTRIÇÕES TEMPORÁRIAS	DISPENSA DE SERVIÇO OPERACIONAL E ESFORÇO FÍSICO-RESPONDE EXPEDIENTE		

TENCEL QOSPM Ana Izabel C. Costa
RG: 28630/CRM-PA: 3552 - Presidente da JRS/PMPA

1º TEN QOSPM Geraldo Franco de Campos Júnior
RG: 39722/CRM-PA: 7072 - Membro da JRS/PMPA

1º TEN QOSPM Gislânia P. Francês Brito
RG: 40875/CRM-PA: 8129 - Secretária da JRS/PMPA

(Fonte: Nota nº 7693 - QCG-DS)

11 - INSPEÇÃO DE SAÚDE - RESULTADO

SESSÃO Nº. 016/18

ATA Nº. 016/18

No dia 25 de abril de 2018, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, no Quartel do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar, a **Junta Regular de Saúde da Polícia Militar do Pará (JRS/PMPA)**, procedeu ao Exame de Inspeção de Saúde nos bombeiros militares abaixo relacionados e sobre seus estados de saúde proferiu os pareceres descritos abaixo:

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início (Licença):	Data Final (Licença):	Dias:	Resultado da Inspeção:	da	Tipo de Concessão (Inspeção):	Obs.:
AL CFO 1 ANO PRAÇA ESPECIAL ANNA ALICE PANTOJA DE PAIVA		ABM	26/04/2018	22/08/2018	119	APTO COM RESTRIÇÕES TEMPORÁRIAS		DISPENSA DE SERVIÇO OPERACIONAL E ESFORÇO FÍSICO-RESPONDE EXPEDIENTE	Restrição a Instrução Militar.
SUB TEN QBM-COND ELILTON DE MORAES CASTRO	5209994/1	23º GBM	02/03/2018	18/07/2018	140	APTO COM RESTRIÇÕES TEMPORÁRIAS		DISPENSA DE SERVIÇO OPERACIONAL E ESFORÇO FÍSICO-RESPONDE EXPEDIENTE	
SUB TEN QBM-COND ELILTON DE MORAES CASTRO	5209994/1	23º GBM	31/01/2018	01/03/2018	30	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE		LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PRÓPRIA	Fora do aquartelamento. Pode viajar.
1 SGT QBM-COND LUCIRENO ALMEIDA DE OLIVEIRA	5602190/1	22º GBM		18/04/2018		APTO SEM RESTRIÇÕES			Deverá se apresentar no seu QUARTEL de origem no dia 19ABR2018, pronto para desenvolver suas atividades LABORATIVAS BOMBEIRO MILITAR (OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS).
2 SGT QBM CARLOS ALEX VASCONCELOS FERREIRA	5422515/1	6º GBM	21/01/2018	11/07/2018	182	APTO COM RESTRIÇÕES TEMPORÁRIAS		DISPENSA DE SERVIÇO OPERACIONAL E ESFORÇO FÍSICO-RESPONDE EXPEDIENTE	
2 SGT QBM CARLOS ALEX VASCONCELOS FERREIRA	5422515/1	6º GBM	25/12/2017	20/01/2018	27	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE		LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PRÓPRIA	Fora do aquartelamento. Pode viajar.
3 SGT QBM MARCELO LUIS MOREIRA DA SILVA	5428939/1	3º GBM	26/04/2018	01/08/2018	98	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE		LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PRÓPRIA	Custodiado do CRECAN.
3 SGT QBM MAX DO ESPIRITO SANTO CARDOSO	5422744/1	QCG-DS	26/04/2018	11/07/2018	77	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE		LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PRÓPRIA	Fora do aquartelamento. Pode viajar.
3 SGT QBM NADIO BATISTA DO NASCIMENTO	5397898/1	16º GBM	26/04/2018	25/07/2018	91	APTO COM RESTRIÇÕES TEMPORÁRIAS		DISPENSA DE SERVIÇO OPERACIONAL E ESFORÇO FÍSICO-RESPONDE EXPEDIENTE	Restrição ao uso de armamento.
3 SGT QBM RILDO NAZARENO PRESTES DA ROSA	5210186/1	19º GBM	26/04/2018	25/07/2018	91	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE		LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PRÓPRIA	Fora do aquartelamento. Pode viajar.
								DISPENSA DE SERVIÇO	



CB QBM RENATA HELENA GONCALVES MARTINS	57189311/1	3º GBM	26/04/2018	22/07/2018	91	APTO RESTRICÇÕES TEMPORÁRIAS	COM	OPERACIONAL ESFORÇO FÍSICO-RESPONDE EXPEDIENTE	
SD QBM ADER DA SILVA BAIÁ	57200093/2	14º GBM	26/04/2018	18/07/2018	84	APTO RESTRICÇÕES TEMPORÁRIAS	COM	DISPENSA DE SERVIÇO OPERACIONAL ESFORÇO FÍSICO-RESPONDE EXPEDIENTE	Restrição ao uso de armamento.
SD QBM HAROLDO DA CRUZ MESQUITA JUNIOR	57217998/1	QCG-DP	26/04/2018	25/07/2018	91	APTO RESTRICÇÕES TEMPORÁRIAS	COM	DISPENSA DE SERVIÇO OPERACIONAL ESFORÇO FÍSICO-RESPONDE EXPEDIENTE	Restrição ao uso de armamento.
SD QBM RICARDO GLAYDSON BORGES JUSTINO	57173912/1	12º GBM	26/04/2018	25/07/2018	91	APTO RESTRICÇÕES TEMPORÁRIAS	COM	DISPENSA DE SERVIÇO OPERACIONAL ESFORÇO FÍSICO-RESPONDE EXPEDIENTE	Restrição ao uso de armamento.

1º TEN QOSPM Geraldo Franco de Campos Júnior
RG: 39722/CRM-PA: 7072 - Presidente da JRS/PMPA

1º TEN QOSPM Cinthya Borba Massulo Aguiar
RG: 40876/CRM-PA: 9578 - Membro da JRS/PMPA

1º TEN QOSPM Gislânia P. Francês Brito
RG: 40875/CRM-PA: 8129 - Secretária da JRS/PMPA

(Fonte: Nota nº 7688 - QCG-DS)

12 - LICENÇA ESPECIAL

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pela requerente abaixo mencionada:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio Referência:	de
CB QBM FRANCILENE NAZARE BARROS DE SOUZA	57189320/1	25/06/2007	25/06/2017	1ª	

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP para providenciar a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Requerimento nº 208

(Fonte: Nota nº 7662 - QCG-DP)

13 - LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO

PORTARIA Nº 459 DE 14 DE JUNHO 2018

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar.

Considerando o que preceitua o Art. 70, § 1º, Alínea "a" e Art. 71, § 1º, da Lei Estadual nº 5.251/1985;

Considerando o processo gerado através do Protocolo nº 112536 - CBMPA.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 02 (dois) meses de licença especial ao CB BM ÉLIDO DOS SANTOS RIBEIRO, MF 57190188-1, do 15º GBM, no período de 15/06/2018 a 13/08/2018, referente ao decênio de 25/06/2007 a 25/06/2017, (1ª Licença). Apresentação dia 14/08/2018, pronto para o expediente e serviço.

Art. 2º - Ao Comandante do militar, fazer o controle regulamentar da licença informando o término através de documento à Diretoria de Pessoal.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ZANELLI ANTÔNIO MELO NASCIMENTO - CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 112536

(Fonte: Nota nº 7654 - QCG-DP)

14 - LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO

PORTARIA Nº 454 DE 12 DE JUNHO DE 2018

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar.

Considerando o que preceitua o Art. 70, § 1º, Alínea "a" e Art. 71, § 1º, da Lei Estadual nº 5.251/1985.

Considerando o processo gerado através do Protocolo nº 108318 - CBMPA.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 06 (seis) meses de licença especial ao CB BM MARCELO OLIVEIRA DA SILVA, MF 54193761-2, do 25º GBM, no período de 15/04/2018 a 11/10/2018, referente ao decênio de 25/06/2007 a 25/06/2017, (1ª Licença). Apresentação dia 12/10/2018, pronto para o expediente e serviço.

Art. 2º - Ao Comandante do militar, fazer o controle regulamentar da licença informando o término através de documento à Diretoria de Pessoal.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ZANELLI ANTÔNIO MELO NASCIMENTO - CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 108318

(Fonte: Nota nº 7665 - QCG-DP)

15 - OFÍCIO RECEBIDO - TRANSCRIÇÃO



Ofício nº 279/2018 – Gab do Cmdº Sta Izabel do Pará, 15 de junho de 2018.

Ao ILMO Sr. TCEL SAULO – AJUDANTE GERAL DO CBMPA

Assunto: Informação.

ILMO Sr. T Cel BM – Ajudante Geral do CBMPA,

Honrado em cumprimentá-lo, venho através deste, comunicar a V. Sª. Que o SD BM RICARDO GLAYDSON JUSTINO BORGES, CPF 772.191.802-25 RG3923918 E MF 57173912-1, pertencente a esta OBM, às 00h00 do dia 15 de junho de 2018 consumou o delito de deserção.

Informo-vos que, ainda, que o SOLDADO em tela não compareceu, tampouco foi recebido qualquer comunicação de seus parentes, visando informar a respeito do mesmo.

Outrossim solicito-vos que, caso o militar se apresente nesta OBM, ou seja capturado, que informe de imediato a este Oficial, a fim de serem adotadas as providências do Art. 455 do código do Código de Processo Penal Militar.

Luis Arthur Teixeira Vieira – TCEL QOBM

Comandante da 12º GBM

(Fonte: Nota nº 7619 - QCG-AJG)

16 - PARECER 90 ASP. OF. BM ARAÚJO

PARECER Nº 90/2018-COJ.

INTERESSADO: Aspirante BM David Barros de **Araújo**.

ORIGEM: Gabinete do Comandante Geral.

ASSUNTO: Solicitação de promoção em ressarcimento de preterição.

ANEXO: Processo nº 105936/2018 e seus anexos.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PROMOÇÃO EM RESSARCIMENTO DE PRETERIÇÃO. CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 5º, XXXIV. LEI Nº 8.388, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016. DECRETO Nº 1.672, DE 28 DEZEMBRO DE 2016. IMPOSSIBILIDADE.

I - DA CONSULTA:

O Exmo. Sr. Comandante Geral do CBMPA requisita manifestação acerca do pleito do Aspirante BM David Barros de **Araújo**, referente à possibilidade de promoção em ressarcimento de preterição.

II - DOS FATOS:

O requerente participou do concurso público para admissão de oficiais bombeiros militares do quadro combatente (Edital nº 001/2007), sendo considerado não recomendado pela Banca de Avaliação Psicológica, não obtendo êxito nos recursos administrativos contra tal decisão.

Posteriormente, ingressou com Mandado de Segurança (Processo nº 0026009-42.2008.8.14.0301), que tramitou na 2ª Vara da Fazenda Pública da Capital, momento em que conseguiu a segurança para refazer o exame psicológico e, se manter nas ulteriores etapas do certame, caso fosse declarado apto.

Após esgotadas as vias recursais o processo transitou em julgado em 18 de maio de 2012, porém não havia nenhum curso de formação de oficiais em andamento, sendo impossível a alocação do requerente, sendo-lhe garantida a matrícula no próximo curso a ser realizado.

Por intermédio da Portaria nº 883, de 05 de novembro de 2014, o requerente foi incluído nas fileiras do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, aguardando matrícula no Curso de Formação de Oficiais Combatentes, na condição de aluno oficial, e em ato contínuo, a Diretoria de Ensino e Instrução - DEI, solicitou vaga junto ao Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba, obtendo êxito na disponibilização de vaga.

Após decorridos os 03 (três) anos o peticionante concluiu o Curso de Formação de Oficiais Bombeiros Militares e encontra-se atualmente na condição de Aspirante a oficial, e requer sua promoção em ressarcimento de preterição ao posto de 2º Tenente QOBM pelo critério de merecimento intelectual, a contar de 25 de setembro de 2012, sua promoção ao posto de 1º Tenente QOBM pelo critério de antiguidade, a contar de 25 de setembro de 2014 e sua promoção ao posto de Capitão QOBM pelo critério de antiguidade, a contar de 21 de abril de 2018.

III - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente percebe-se a utilização de um direito constitucional garantido a todos pela seção que trata dos direitos e deveres individuais e coletivos, quando nossa Carta Magna estipula que:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

Em consonância com o preceito constitucional, a Lei nº 8.388, de 22 de setembro de 2016, que dispõe sobre a promoção dos Oficiais da Polícia Militar do Pará (PMPA), ora aplicável ao Corpo de Bombeiros, estabelece o seguinte:

Art. 1º Esta Lei estabelece os critérios e as condições que asseguram aos Oficiais em serviço ativo na Polícia Militar do Pará, nos limites dos respectivos Quadros, o acesso ao posto imediato, mediante promoção, de forma seletiva, gradual e sucessiva.

Art. 2º A promoção é um ato administrativo e tem como finalidade básica o preenchimento seletivo das vagas pertinentes ao grau hierárquico superior, à medida que forem criadas, ativadas, transformadas ou extintas as organizações policiais militares e as funções definidas na Lei de Organização Básica da Corporação, **por meio de criteriosos processos de escolha disciplinados por esta Lei. (grifo nosso)**

§ 1º Compete ao Governador do Estado do Pará a edição do ato administrativo de promoção dos Oficiais.

Continuando a análise do texto legal devemos atentar para os critérios exigidos na concretização do ato de promoção. Vejamos:

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS DE PROMOÇÃO

Seção I

Das Disposições Gerais



Art. 6º As promoções na Polícia Militar do Pará dar-se-ão de acordo com os seguintes critérios:

- I - antiguidade;
- II - merecimento;
- III - bravura;
- IV - tempo de serviço;
- V - "post-mortem".

§ 1º As promoções por antiguidade, merecimento e por tempo de serviço serão efetuadas duas vezes por ano, nos dias 21 de abril e 25 de setembro para as vagas computadas e publicadas oficialmente conforme cronograma previsto no regulamento desta Lei.

§ 2º As promoções pelos demais critérios poderão ser realizadas a qualquer tempo, conforme previsto nesta Lei.

§ 3º Em casos excepcionais poderá ocorrer a promoção por ressarcimento de preterição, na forma disciplinada no art. 32 desta Lei. (Grifo nosso).

O requerente interpôs Mandado de Segurança (Processo nº 0026009-42.2008.8.14.0301) e teve deferido o pleito para obstar o ato da autoridade coatora que o considerou como não-recomendado no exame psicológico, reabrindo oportunidade para a realização de ulteriores etapas do certame, caso o mesmo fosse declarado apto, tendo sua situação de promoção em ressarcimento de preterição enquadrada, em tese, no prejuízo sofrido por comprovado erro administrativo, conforme dispõe a lei de Promoção de Oficiais no seguinte dispositivo:

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. O Oficial, extraordinariamente, será promovido em ressarcimento de preterição, desde que seja reconhecido seu direito à promoção quando:

- I - cessar sua situação de desaparecido ou extraviado;
- II - for absolvido em Conselho de Justificação;
- III - tiver sido prejudicado por comprovado erro administrativo; ou**
- IV - tiver solução favorável ao recurso interposto.

Parágrafo único. A promoção do Oficial feita em ressarcimento de preterição será efetuada segundo os critérios de antiguidade ou merecimento, recebendo ele o número que lhe competir na escala hierárquica como se houvesse sido promovido na época devida, independentemente da existência de vaga.

Art. 33. A promoção indevidamente não efetivada será objeto de ressarcimento de preterição desde que requerida pelo interessado ou providenciada pela Administração no prazo de cinco anos, contados da data em que a respectiva promoção deveria ocorrer.(grifos nossos)

Neste momento é extremamente importante destacar a intempestividade do Documento nº 105936, que foi protocolado pelo requerente na data de 19 de março de 2018, ou seja, após decorridos mais de 5 anos, após a data em que a respectiva promoção deveria ocorrer, qual seja, 25 de setembro de 2012.

Por conseguinte, é importante citar também o Decreto nº 1.672, de 28 dezembro de 2016, que Regulamenta a Lei nº 8.388, de 22 de setembro de 2016, que dispõe sobre a promoção de Oficiais da Polícia Militar do Pará (PMPA) e dá outras providências, especialmente no tocante a parte que estabelece o ato de declaração a aspirante a oficial ocorrendo após o término do Curso de Formação de Oficiais, que se apresenta como requisito para promoção aos postos de 2º Tenente, 1º Tenente e Capitão. O texto explicita que:

Seção V

Dos Cursos

Art. 35. O Oficial, para ser promovido ao posto imediatamente superior, deverá ter concluído, com aproveitamento, os seguintes cursos:

I - Curso de Formação de Oficiais (CFO) para promoção aos postos de 2º Tenente, 1º Tenente e Capitão do Quadro de Oficiais Policiais-Militares (QOPM);

(...)

CAPÍTULO VI

DO ATO DE DECLARAÇÃO A ASPIRANTE A OFICIAL

Art. 41. O ato de declaração a Aspirante-a-Oficial ocorrerá ao término do Curso de Formação de Oficiais, com aprovação do Aluno-a-Oficial em todas as disciplinas do Curso de Formação de Oficiais, obedecendo à ordem decrescente de merecimento intelectual.

Art. 42. O Aspirante-a-Oficial é praça especial, por se encontrar em período de estágio probatório, o qual é requisito para o ingresso no Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM) da Corporação. (grifos nossos)

Art. 43. O Aspirante-a-Oficial deverá possuir comprovada vocação para a carreira, verificada durante estágio probatório em Unidade de Execução Operacional, o qual será objeto de minucioso relatório do Comandante da Unidade em que ocorrer o estágio, que remetê-lo-á para a Comissão de Promoção de Oficiais, para fins de julgamento.

Partindo para uma análise principiologicamente acerca do tema em estudo, entendemos que no que diz respeito às pessoas privadas, o princípio da legalidade prestigia ao máximo a existência de uma liberdade individual, onde a autonomia da vontade é o poder das partes de estipular livremente, como melhor lhes convier, mediante acordo de vontades, a disciplina de seus interesses, suscitando efeitos tutelados pela ordem jurídica. Desta forma, o fundamento do art. 5º, inciso II da CF/88 assegura amplamente a todos que tudo é permitido, exceto o que é proibido expressamente.

Porém, essa não é a situação enfrentada pela Administração Pública, uma vez que para o Poder Público o princípio da legalidade aparece simultaneamente como um limite e como uma garantia, pois ao mesmo tempo em que é um limite à sua atuação, visto que este só poderá atuar com base na lei, também é uma garantia aos administrados, visto que só deveremos cumprir as exigências do Estado se estiverem previstas na lei. É válido expor que se as exigências não estiverem de acordo com a lei serão inválidas e, portanto, estarão sujeitas a um controle do Poder Judiciário, motivo pelo qual faz-se necessário atentar para o conjunto de requisitos estipulados taxativa e cumulativamente pela Legislação supramencionada que determina os procedimentos relativos à promoção dos militares estaduais do Pará, detalhados em:

Art. 34. O Aspirante à Oficial, para a promoção ao posto de 2º Tenente, deverá satisfazer as condições exigidas nesta Lei, no que for pertinente, de acordo com o regulamento desta Lei, até a data prevista para o encerramento das alterações, além de:



I - possuir Curso de Formação de Oficiais;

II - possuir comprovada vocação para a carreira, verificada durante estágio probatório em unidade operacional, o qual será objeto de minucioso relatório do Comandante da unidade em que ocorrer o Estágio do Aspirante à Oficial, que remetê-lo-á para a Comissão de Promoção de Oficiais;

III - não estar submetido a Conselho de Disciplina.

Parágrafo único. O Aspirante à Oficial que não satisfizer a condição do inciso II deste artigo, será submetido a Conselho de Disciplina.

(...)

Art. 39. Aplicam-se, no que couber, as disposições desta Lei ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará, sem prejuízo das demais normas aplicáveis àquela Corporação. (grifos nossos)

Assim, é perceptível que a conclusão do Curso de Formação de Oficiais com aproveitamento se mostra como requisito essencial para que o Aspirante a Oficial, após o término de seu estágio probatório e demonstrada sua vocação para a carreira, possa ascender aos postos de oficial subalterno e intermediário e o requerente somente concluiu o Curso de Formação de Oficiais na data de 05 de dezembro de 2017.

IV- JURISPRUDÊNCIA:

Acompanhando o raciocínio de que não há possibilidade de ressarcimento por preterição relativo a período anterior à conclusão do referido curso que legalmente é requisito para efetivação do ato de ascensão hierárquica, podemos citar o seguinte julgado:

TJ-AP - APELACAO CIVEL E REMESSA EX-OFFICIO AC 199705 AP (TJ-AP)

Data de publicação: 24/05/2007

Ementa: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA OFICIAL. AÇÃO ORDINÁRIA DE PROMOÇÃO EM RESSARCIMENTO DE PRETERIÇÃO. POLICIAIS MILITARES. CURSO PARA FORMAÇÃO DE SARGENTO. CONDIÇÃO PARA A GRADUAÇÃO E PROMOÇÃO. 1) A conclusão do curso de formação de sargento é condição imprescindível para a conquista da graduação de terceiro-sargento e, conseqüentemente, das demais graduações de praça hierarquicamente superiores. 2) **Não cumprida essa condição, não há que se falar em ressarcimento por preterição relativo a período anterior à conclusão do referido curso.** 3) Remessa provida e recurso voluntário prejudicado. (grifo nosso)

V - DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, quanto ao pedido do requerente de ser promovido ao posto de 2º Tenente a contar de 25 de setembro de 2012, ao posto de 1º tenente a contar de 25 de setembro de 2014 e ao posto de Capitão a contar de 28 de abril de 2018 no quadro de oficiais combatentes, esta Comissão de Justiça opina pelo indeferimento, por entender que mesmo tendo havido um erro administrativo que o prejudicou durante o Concurso Público de ingresso no CBMPA, este foi sanado pela decisão judicial que garantiu sua participação posterior no certame. A decisão judicial não determina que a Administração Pública efetue a promoção em ressarcimento de preterição com data anterior à conclusão do Curso de Formação de Oficiais, até mesmo porque a Lei nº 8.388/2016, em seu artigo 34, determina que o Aspirante à Oficial, para a promoção ao posto de 2º Tenente, deverá satisfazer as condições de possuir Curso de Formação de Oficiais e comprovada vocação para a carreira, verificada durante estágio probatório em unidade operacional, e o requerente foi submetido a estágio probatório que teve início somente no dia 08 de janeiro de 2018 e término em 12 de abril de 2018, conforme Portaria nº 001, de 08 de janeiro de 2018, publicada no Boletim Geral nº 20, de 29 de janeiro de 2018.

É o Parecer salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 11 de abril de 2018.

Paulo Sérgio Martins Costa - MAJ QOCBM

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO PRESIDENTE

I - Homologo o presente parecer.

Flávia Siqueira Corrêa Zell - Maj QOBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA.

HOMOLOGAÇÃO DO CMT GERAL

I - Homologo o presente Parecer.

II - À Ajudância Geral para publicação.

III - À C.P.O para conhecimento e deliberação.

ZANELLI ANTONIO MELO NASCIMENTO - CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

(Fonte: Nota nº 7642 - QCG-COJ)

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

1 - INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA

PORTARIA Nº 004/2018- AJG, DE 18 DE JUNHO DE 2018.

Anexos:

Parte Especial s/n/2018 do Cap QOABM Jerry Emerson Menezes Arrais, datada de 14/06/2018, e seus anexos.

Ofício nº 119/2018 AJG, de 15/06/2018.

O Ajudante Geral do CBMPA, no uso de suas atribuições legais (art. 095 c/c art. 026, inciso V da Lei Estadual nº 6.833/2006) e tendo tomado conhecimento dos documentos em anexo e com o intuito de apurar os fatos contidos na Parte Especial s/n/2018 do Cap QOABM Jerry Emerson Menezes Arrais, datada de 14/06/2018, que versa sobre o fato ocorrido, em tese, no dia 14/06/2018, por volta das 08h30, na sala do Ajudante Geral do CBMPA, onde o Voluntário Civil Olavo Mikael Pinheiro dos Santos teria deixado o seu aparelho celular, marca Motorola, Moto C, carregando e, posteriormente, verificou que o aparelho havia desaparecido.



RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de **SINDICÂNCIA** para apurar todas as circunstâncias dos fatos.

Art. 2º - Nomear o SUB-TEN BM ORLANDO **ARAUJO** DA COSTA, MF: 5036925/1, como encarregado da Sindicância, delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 096 da Lei Estadual nº 6.833/2006).

Art. 3º - O Encarregado deverá observar as orientações formalizadas através do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008.

Art. 4º - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 097 da Lei Estadual nº 6.833/2006).

Publique-se em Boletim Geral, registre-se e cumpra-se.

SAULO LODI PEDREIRA - TCEL QOBM

Ajudante Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 7703 - QCG-AJG)

2 - REFERÊNCIA ELOGIOSA

O TCel QOBM Josafá Teles Varela Filho, Comandante do 1º GBS, no uso da competência que lhe confere o art. 74, § 1º da Lei Estadual nº 6.833/2006, considerando a cópia autêntica nº 19/BM1 COP, resolve: ELOGIAR: Os Militares abaixo relacionados pela dedicação com que desempenharam no dia 04 de junho de 2018, por volta das 03 horas, o salvamento de uma vítima que tentou suicídio da sacada do 6º andar do condomínio Torre Louvre, não medindo esforços para atuarem, a fim de enaltecer ainda mais a brilhante atividade bombeiro militar. É com orgulho, agradecimento e reconhecimento que Elogio os militares abaixo discriminados por confirmarem e honrarem o nosso lema maior: "Vidas alheias e riquezas salvar" (INDIVIDUAL).

2º SGT BM JOSÉ JUNIOR LOBATO CARNEIRO

3º SGT BM JOSÉ ROBERTO SILVA GALVÃO

CB BM DENNYS DA SILVA PEREIRA

SD BM FABIO MANOEL DE MACEDO NETO

Protocolo: 115296

(Fonte: Nota nº 7676 - QCG-DP)

**ZANELLI ANTONIO MELO NASCIMENTO - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA**

Confere com o Original:

**SAULO LODI PEDREIRA - TEN CEL QOBM
AJUDANTE GERAL**

